



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA ECLESIASTICA (BIOCIJE)

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA ECLESIASTICA (CIJE)
CNPJ Nº 39.906.328/0001-07

Brasília, Distrito Federal, Capital Federal da República Federativa do Brasil, América do Sul

SECRETARIA EXECUTIVA INTERNACIONAL

PUBLICAÇÃO ORDINÁRIA

1

Terça-feira, 30/07/2024-Edição nº 015/2024

DIRETORIA EXECUTIVA INTERNACIONAL

Presidente-Geral

Bispo ALEXANDRO B.C. DE ARAÚJO
Juiz Eclesiástico Internacional

Presidente Executivo Internacional

Pastor CÍCERO DE LIMA FERREIRA JÚNIOR
Juiz Eclesiástico Internacional

Vice-Presidente Executivo Internacional

Pastora LOUISE CARINE DA ROCHA CUNHA
Juíza Eclesiástica Internacional

Secretária Executiva Internacional

Pastora MARIA BETÂNIA SILVA SANTOS
Juíza Eclesiástica Internacional

Diretora Executiva Internacional de Patrimônios e Finanças

Pastora CLAUDINETE FLORA DE ALMEIDA
Juíza Eclesiástica Internacional

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA ECLESIASTICA INTERNACIONAL

Corregedor da Justiça Eclesiástica Internacional

Pastor SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS
Juiz Eclesiástico Internacional

Subcorregedor da Justiça Eclesiástica Internacional

Pastor SEBASTIÃO VASCONCELOS GOMES
Juiz Eclesiástico Internacional

Ouidora Substituta da Justiça Eclesiástica Internacional

Missionária ANGELA MARIA CAVALCANTE DE ARAÚJO
Juíza Eclesiástica Adjunta

PROCURADORIA JURÍDICA DA JUSTIÇA ECLESIASTICA INTERNACIONAL

Procurador Jurídico Internacional

Doutor ANSELMO WILLIAM GAMA DOS SANTOS
Advogado (OAB/AL nº 5014)

Subprocuradora Jurídica Internacional

Doutora KAREN SILVA NUNES
Advogada (OAB/MT nº 22755/O)

CONTATOS

Portal de Atendimento Virtual: corteinternacionalje.org

Teleatendimento: 0800 591 1703 (Brasil)

Fone: +55 (61) 99815-5741 WhatsApp (Brasil e Exterior)

E-mail: contato@corteinternacionalje.org (Brasil e Exterior)

SUMÁRIO SIMPLIFICADO

| | |
|--|---------|
| Atos Administrativos | Parte 1 |
| Atos Judiciais | Parte 2 |
| Avisos, Convocações, Intimações e Citações | Parte 3 |
| Informativos Gerais | Parte 4 |
| Atos Externos | Parte 5 |

CIJE

A Secretaria Executiva Internacional da **CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA ECLESIASTICA (CIJE)**, para efeitos de conhecimento e para a devida execução, torna público o seguinte:

PARTE 1-ATOS ADMINISTRATIVOS

Publicação nº 001.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA ECLESIASTICA (CIJE)

CNPJ Nº 39.906.328/0001-07

Fundada em 24 de outubro de 2020 (Dia da Organização das Nações Unidas)

DECRETO ADMINISTRATIVO INTERNO CIJE Nº 001/2024, DE 29 DE JULHO DE 2024.

REGULA O SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL E DE IDENTIFICAÇÃO DE MEMBROS DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA ECLESIASTICA (CIJE) E CRIA O SISTEMA INTERNACIONAL DE CONSULTA DE MEMBROS (SISTICOM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

A Presidência-Geral da **CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA ECLESIASTICA (CIJE)**, no uso de suas atribuições e competências legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO REGISTRO CADASTRAL

Seção I Do Registro Cadastral em Caso de Admissão

Art. 1º - O registro cadastral é o número composto por quantos dígitos forem necessários tendo no mínimo onze dígitos, sendo que, os primeiros quatro dígitos representam o ano de admissão, seguidos dos outros dígitos que representam o número do registro cadastral, e por último vem a sigla, que são as letras que representam a identificação do país e/ou da cidade-estado, de nacionalidade e/ou de residência da pessoa cadastrada.

Boletim Informativo Oficial da Corte Internacional de Justiça Eclesiástica (BIOCIJE), terça-feira, 30 de julho de 2024-Edição nº 015/2024. (Assinado Digitalmente por meio de Certificado Digital).

§ 1º - No registro cadastral, constará a sigla de nacionalidade da pessoa, mesmo que ela seja residente em outro país e/ou em outra cidade-estado, mas caso a pessoa esteja a serviço da **CIJE** em um outro país e/ou em uma outra cidade-estado, que não seja de sua nacionalidade, constará a sigla do país onde a mesma estará a serviço.

§ 2º - Terão número de registro cadastral todos os sócios, membros e servidores da **CIJE**, com exceção dos sócios beneméritos.

§ 3º - Em caso de mudança de país e/ou de cidade-estado, o registro cadastral continuará o mesmo, havendo alteração somente nas siglas, que são as letras que identificam o país e/ou a cidade-estado, de residência ou de serviço da pessoa cadastrada, devendo assim constar a sigla de identificação atualizada.

Seção II Do Registro Cadastral em Caso de Readmissão

Art. 2º - Em caso de demissão e de posterior readmissão, o registro cadastral será composto por no mínimo treze dígitos, sendo que, inicialmente vêm os quatro dígitos que representam o ano da admissão na **CIJE**, e logo após vêm os dígitos que representam o número do registro cadastral, e depois vem um traço seguido de dois dígitos que representam o ano da readmissão, e por último vem uma barra seguida da sigla, que são as letras que representam a identificação do país e/ou da cidade-estado, de nacionalidade e/ou de residência da pessoa cadastrada.

§ 1º - Caso a primeira readmissão da mesma pessoa ocorra no mesmo ano em que ocorreu demissão, os dois dígitos que representam o ano de readmissão devem corresponder ao ano de admissão, já que a admissão e a readmissão ocorreram no mesmo ano.

§ 2º - Em caso de sucessivas demissões e readmissão da mesma pessoa, os dois dígitos que representam o ano de readmissão no registro cadastral, será alterado para o ano em que ocorreu a sua última readmissão, já se a readmissão ocorrer no mesmo ano em que ocorreu a última demissão, os dois dígitos que representam o ano de readmissão no registro cadastral, permanecerão o mesmo sem alteração.

CAPÍTULO II DA FICHA CADASTRAL

Art. 3º - Todos os sócios, membros e servidores da **CIJE** serão cadastrados individualmente por meio de uma ficha cadastral em formato físico ou eletrônico, onde constarão todas as ocorrências funcionais e disciplinares registradas em nome de cada um.

§ 1º - O cadastramento dos sócios, membros e servidores da **CIJE** deve ser efetuado eletronicamente em sistema próprio e/ou em sistema particular externo que assegure o sigilo e segurança dos dados armazenados.

§ 2º - Em casos excepcionais, será permitido o cadastramento dos sócios, membros e servidores da **CIJE** por meio de fichas físicas.

§ 3º - Na ficha cadastral constará o número do registro cadastral de cada um.

CAPÍTULO III SISTEMA INTERNACIONAL DE CONSULTA DE MEMBROS (SISTICOM)

Art. 4º - O Sistema Internacional de Consulta de Membros (SISTICOM) será mantido pela **CIJE**, onde conterà a relação de todos os sócios, membros e servidores, existentes em todo o mundo.

§ 1º - Nas consultas online por meio do Sistema Internacional de Consulta de Membros (SISTICOM), aparecerá um dos seguintes status:

- I** - ativo(a);
- II** - inativo(a);
- III** - suspenso(a);
- IV** - aguardando inclusão;
- V** - falecido(a);
- VI** - jubilado(a);
- VII** - excluído(a);
- VIII** - restrito(a).

§ 2º - O status previsto no § 1º deste artigo, devem constar nas fichas eletrônicas de consulta online em português e em inglês.

§ 3º - Os status previstos no § 1º, incisos VII e VIII deste artigo, devem ser restritos à consulta pública.

§ 4º - Nas consultas online por meio Sistema Internacional de Consulta de Membros (SISTICOM), aparecerá a bandeira de nacionalidade da pessoa, mesmo que ela seja residente em outro país e/ou em outra cidade-estado, mas caso a pessoa esteja a serviço da **CIJE** em um outro país e/ou e uma outra cidade-estado, que não seja de sua nacionalidade, constará a bandeira do país onde a mesma estará a serviço.

Art. 5º - Todos os sócios, membros e servidores da **CIJE** poderão ser consultados online por meio Sistema Internacional de Consulta de Membros (SISTICOM), sendo a consulta aberta ao público em geral, sendo divulgados somente os dados necessários para identificar cada membro.

Parágrafo único - Não podem ser divulgados por meio do Sistema Internacional de Consulta de Membros (SISTICOM), dados pessoais que possam causar riscos significativos para a privacidade e a segurança dos titulares, como, número de documentos, naturalidade, filiação, data de nascimento, endereço, e-mail ou telefone.

CAPÍTULO IV DOS CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 6º - Os cartões de identificação da **CIJE** terão padrão único conforme o modelo aprovado pela Presidência-Geral.

§ 1º - Os cartões de identificação têm validade internacional e constituem documentos de identificação válidos para todos os fins legais no âmbito da **CIJE**.

§ 2º - Em cada cartão de identificação da **CIJE** constará o número de registro cadastral do respectivo portador.

§ 3º - A expedição dos cartões de identificação ficará a cargo da Secretária Executiva Internacional da **CIJE**.

Art. 7º - Os cartões de identificação da **CIJE** serão expedidos em papel de segurança ou em cartão, e em formato digital, conforme o modelo e os parâmetros aprovados pela Presidência-Geral.

§ 1º - Os cartões de identificação da **CIJE** em formato digital serão expedidos no mesmo modelo do documento em formato físico.

§ 2º - Os Cartões de identificação da **CIJE** também terão validação por meio de código de barras bidimensional no padrão **QR (quick response code)**.

Art. 8º - Os cartões de identificação da **CIJE** serão expedidos para todos os seus sócios, membros e servidores, com exceção dos sócios beneméritos.

§ 1º - Os cartões de identificação serão expedidos para os sócios, membros e servidores ativos na **CIJE**, com exceção dos inativos.

§ 2º - Os cartões de identificação da **CIJE** terão validade de no mínimo um ano e de no máximo três anos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Os dados dos sócios, membros e servidores cadastrados na **CIJE** serão armazenados com a devida segurança para serem resguardados o sigilo dos dados de todos.

Art. 10 - Os sócios, membros e servidores já cadastrados na **CIJE** e os que forem cadastrados posteriormente a este Decreto, não podem ter suas fichas excluídas do sistema de cadastro e identificação.

Art. 11 - Os sócios, membros e servidores já cadastrados na **CIJE** e os que forem cadastrados posteriormente a este Decreto, devem cada um ter o seu próprio número de registro cadastral, não podendo ter seus números de registros cadastrais excluídos do sistema de cadastro e identificação da **CIJE**.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Este Decreto deverá ser traduzido para tantas quantas línguas forem necessárias.

Art. 13 - Este Decreto passará a vigorar imediatamente logo após a sua assinatura.

Art. 14 - Revoga-se o **DECRETO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº 001/2023, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023**, e as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se, observando a legislação internacional aplicável. Brasília, Distrito Federal, Capital da República Federativa do Brasil, América do Sul, segunda-feira, 29 de julho de 2024.

Ass: Bispo ALEXANDRO B.C. DE ARAÚJO (Brasileiro)
Juiz Eclesiástico Internacional
Presidente-Geral da CIJE

Publicação nº 002.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA ECLESIASTICA (CIJE)
CNPJ Nº 39.906.328/0001-07

Fundada em 24 de outubro de 2020 (Dia da Organização das Nações Unidas)

DECRETO ADMINISTRATIVO INTERNO CIJE Nº 002/2023, DE 29 DE JULHO DE 2024.

**META A INTERFERÊNCIA DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA ECLESIASTICA (CIJE)
EM SITUAÇÕES CRIMINAIS DE COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS POLICIAIS E DA JUSTIÇA
PÚBLICA, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

A Presidência-Geral da **CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA ECLESIASTICA (CIJE)**, no uso de suas atribuições e competências legais,

DECRETA:

Art. 1º - É vetado à **CIJE** e a seus órgãos se envolver ou interferir em situações criminais de competência dos órgãos policiais e da Justiça Pública.

Parágrafo único - Caso seja constatado, em processos, inquéritos, procedimentos ou atos em andamento na **CIJE** algum fato, que seja caracterizado como crime, caberá a autoridade judiciário-eclesiástica competente levar a situação a conhecimento das autoridades competentes, pelos meios e instrumentos jurídicos legais.

Art. 2º - Este Decreto deverá ser traduzido para tantas quantas línguas forem necessárias.

Art. 3º - Este Decreto passará a vigorar imediatamente logo após a sua assinatura.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se, observando a legislação internacional aplicável. Brasília, Distrito Federal, Capital da República Federativa do Brasil, América do Sul, segunda-feira, 29 de julho de 2024.

Ass: Bispo ALEXANDRO B.C. DE ARAÚJO (Brasileiro)
Juiz Eclesiástico Internacional
Presidente-Geral da CIJE

PARTE 2-ATOS JUDICIAIS

Sem informação.

PARTE 3-AVISOS, CONVOCAÇÕES, INTIMAÇÕES E CITAÇÕES

Sem informação.

PARTE 4-INFORMATIVOS GERAIS

Sem informação.

PARTE 5-ATOS EXTERNOS

Sem informação.